



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 136/2018 – PMA)

**LEI Nº. 3.153 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.007. Manter a Cantina	
4.4.90.52.00.00.1000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL	2.700,00
PERMANENTE	
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
4.4.90.52.00.00.1107. EQUIPAMENTOS E MATERIAL	6.000,0
PERMANENTE	
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO	
2.055. Promover o Turismo no Município	
4.4.90.52.00.00.1000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.500,0
PERMANENTE	

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de arrecadação da fonte 1107 – Salário Educação, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
005. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	
2.014. Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	
4.4.90.52.00.00.1000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL	3.200,00
PERMANENTE	
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
004. DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

2.018. Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização

3.3.90.39.00.00.1000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 5.000,0  
– PESSOA JURÍDICA

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

	Acrescentar	Reduzir
<b>PROGRAMA</b>		
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	8.200,00	8.200,00
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL	6.000,00	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.007. Manter a Cantina	2.700,00	
2.014. Manter o Departamento de Tecnologia e Informação		3.200,00
2.018. Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização		5.000,00
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	6.000,00	
2.055. Promover o Turismo no Município	5.500,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em **18 de dezembro de 2018**, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal